



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior do IFMG
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DO IFMG PARA O PERÍODO
2025-2026, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 62 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024 DO CONSELHO
SUPERIOR DO IFMG**

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – A condução do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFMG ficará a cargo da Comissão Eleitoral, designada por meio da PORTARIA Nº 0590/IFMG, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025, editada especificamente para esse fim.

§ 1º. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFMG será realizado em turno único.

§ 2º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar e fazer cumprir o presente Regulamento;

II – Coordenar as atividades do processo eleitoral;

III – Receber inscrições dos candidatos;

IV - Homologar e publicar o registro dos candidatos;

V - Deliberar sobre recursos interpostos;

VI - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral; e

VII - Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

Capítulo II

DO OBJETIVO

Art. 2º – O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFMG tem por objetivo, eleger:

I - Dois representantes titulares e dois representantes suplentes do comitê de Ensino;

II - Dois representantes titulares e dois representantes suplentes do comitê de Inovação, Pesquisa e Pós-graduação;

III - Dois representantes titulares e dois representantes suplentes do comitê de Extensão, Esporte e Cultura;

IV - Dois representantes titulares e dois representantes suplentes do colégio dos dirigentes que sejam diretores gerais;

V - Dois representantes titulares e dois representantes suplentes do segmento docente;

VI - Dois representantes titulares e dois representantes suplentes do segmento de servidores técnicos administrativos;

VII - Dois representantes titulares e dois representantes suplentes do segmento discente.

Parágrafo Único. Os membros do CEPE identificados no Art. 2º serão escolhidos pelos seus pares, não podendo haver mais de um representante titular por campus, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva. Os membros das categorias previstas nos incisos I a IV terão sua participação e a realização de suas campanhas eleitorais restritas exclusivamente às respectivas categorias de origem, sendo expressamente vedada qualquer forma de atuação, interferência ou envolvimento nas categorias previstas nos incisos V e VI.

Capítulo III DAS CANDIDATURAS

Art. 3º – Poderão candidatar-se a membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFMG, os docentes e técnico- administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMG e todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação e que tenham, na data da realização da eleição, a partir de 16 anos, desde que respeitado os pré-requisitos listados no Art. 2º.

§ 1º. Não poderão inscrever-se como candidatos:

I - Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

II - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

III - Servidores em licença sem vencimento;

IV - Servidores Afastados(as) para participação em programas de pós-graduação *strictu sensu* no País ou no Exterior;

V - Discentes com matrícula trancada;

VI - Servidores à disposição de outros órgãos;

VII - Membros titulares ou suplentes do Conselho Superior (CONSUP);

VIII - Membros titulares ou suplentes na Câmara de Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa do IFMG (CAAPP); e,

IX - Os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG, poderá candidatar-se como servidor, sendo-lhe vedada a candidatura como discente.

Parágrafo Único: Os membros titulares ou suplentes do CEPE, preferencialmente, não devem ser membros de Conselho Acadêmico.

Capítulo IV DO CRONOGRAMA

Art. 4º – O cronograma do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFMG obedecerá ao disposto no quadro abaixo.

CRONOGRAMA	PERÍODO

Divulgação do Regulamento eleitoral	17/02/2025
Recebimento do requerimento de inscrição das Candidaturas	18 a 28/02/2025
Divulgação da relação dos candidatos que tiveram a candidatura deferida	06/03/2025
Recebimento de recursos dos candidatos que tiveram a candidatura indeferida	07/03/2025
Homologação das candidaturas	10/03/2025
Campanha eleitoral	11/03 a 17/03/2025
Divulgação das listas de votantes	11/03/2025
Recurso para alteração das listas de votantes	12 e 13/03/2025
Divulgação da listas definitivas de votantes	14/03/2025
Votação Eletrônica (7 horas às 21 horas)	19 /03/2025
Divulgação dos resultados	19/03/2025
Recebimento de recursos	20/03/2025
Homologação do resultado da eleição	21/03/2025
Encaminhamento dos resultados ao Gabinete do Reitor	21/03/2025

Capítulo V DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º – As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no banner eletrônico: ELEIÇÕES – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br.

§ 1º. Os candidatos deverão preencher o formulário e anexar ao mesmo uma cópia de documento oficial de identidade e documento comprobatório da representação conforme Art. 2º.

§ 2º. Caberá à Comissão Eleitoral verificar se a candidatura atende os requisitos dispostos no Art.3º deste Regulamento.

§ 3º. O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 4º. Terminado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral homologará o pedido de registro dos candidatos e publicará a lista oficial dos candidatos, por categoria representativa, em ordem alfabética.

§ 5º. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral.

§ 6º. As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no banner eletrônico: ELEIÇÕES – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXNTENSÃO no endereço eletrônico <https://www.ifmg.edu.br>

Capítulo VI

DA VOTAÇÃO

Art. 6º. – O voto será:

I – Facultativo;

II – Secreto; e

III – Eletrônico.

Art. 7º. – Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema Helios Voting no endereço eleicoes.ifmg.edu.br com usuário e senha existentes no IFMG, sendo que para servidores o usuário e senha são iguais a usada no sistema SEI e para os alunos, será igual ao portal MeuIFMG.

§ 1º. O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em um candidato de seu respectivo segmento.

§ 3º. O eleitor terá o direito de votar em branco.

§ 4º. O eleitor, respeitada a sua representação docente, técnico-administrativo ou discente, poderá votar em qualquer candidato de quaisquer campi ou da Reitoria do IFMG.

§ 5º. O eleitor poderá votar apenas uma vez.

Art. 8º. – Como o eleitor não receberá nenhum e-mail de acesso ao sistema de votação, todos poderão testar seu usuário e senha antecipadamente.

Capítulo VII DOS VOTANTES

Art. 9º – Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós- graduação do IFMG poderão votar no processo eleitoral a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

§ 1º. Os eleitores detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.

§ 2º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG, deverá votar como servidor, sendo-lhe vedado o voto como discente.

§ 3º. As listas de votantes será solicitada de forma centralizada na Reitoria e divulgada com os dados pessoais preservados.

§ 4º. Não poderão votar no processo eleitoral:

I - Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços; e

III - Discentes que não se enquadrem nas situações previstas no caput deste artigo.

Capítulo VIII DA CAMPANHA

Art. 10 – Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos, sem perturbar as atividades regulares no IFMG.

Art. 11 – Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG para desenvolver sua campanha, salvo o disposto no parágrafo único do Artigo 11 deste regulamento.

Parágrafo único - Ficam os candidatos e candidatas autorizados a fazer uso, dentro de limites de bom senso, razoabilidade e responsabilidade, do e-mail institucional, para uma única mensagem de divulgação de sua candidatura.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral poderá utilizar todos os meios eletrônicos disponíveis para informar a comunidade sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral, bem como fará, por meio de cartazes e/ou folders, a divulgação das informações sobre o processo eleitoral em todos os *campi* e na Reitoria do IFMG.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral disponibilizará no banner eletrônico: ELEIÇÕES – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br, o perfil dos candidatos inscritos, sendo as informações de inteira responsabilidade de cada candidato.

Art. 14 - O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando o mesmo inteiramente responsável por sua produção, seu conteúdo e divulgação.

Capítulo IX DA LOGÍSTICA

Art. 15 - A Comissão Eleitoral poderá requisitar, junto à Direção Geral dos *campi* e à Reitoria do IFMG, os recursos logísticos que julgar necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação.

Capítulo X DO PLEITO E DA APURAÇÃO

Art. 16 - A votação ocorrerá conforme estipulado no art, 6º deste Regulamento.

Art. 17 – Imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral acessará o banco de dados da votação eletrônica e irá:

I - Separar e apurar o número de votantes de cada segmento;

II - Apurar os votos obtidos, por categoria, por cada candidato; e

III - Registrar em ata, os atos e os fatos referentes ao pleito e à apuração.

Art. 18 – Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

§ 1º - Os dois primeiros classificados de cada segmento serão considerados eleitos como representantes titulares e, seguindo a ordem de classificação, os outros dois candidatos de cada segmento serão considerados eleitos como representantes suplentes.

§ 2º - Conforme previsto no §4º do artigo 2º da RESOLUÇÃO Nº 62 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DO IFMG, cada segmento poderá ter no máximo 01 (um) representante titular por *campus* que compõe o IFMG.

Art. 19 – Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará da seguinte maneira:

§ 1º. No caso de servidores:

I – Candidato que tenha maior tempo de exercício funcional no IFMG; e, persistindo o empate,

II – Candidato que tenha a maior idade.

§ 2º. No caso de discente:

I - Candidato que tenha menor tempo de matrícula no IFMG; e, persistindo o empate,

II - Candidato que tenha a maior idade.

Capítulo XI

DOS RECURSOS

Art. 20 – Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados, via e-mail: comissaoeleitoral.central@ifmg.edu.br, à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no calendário do processo de consulta.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecurável.

Art. 21 - O candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

- I - Advertência reservada, por escrito;
- II - Advertência pública;
- III - Perda de espaço de campanha; e
- IV - Cassação da inscrição.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – A Comissão Eleitoral encaminhará ao Gabinete do Reitor do IFMG relatório do processo de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos eleitos para membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFMG, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2025.

André Luis da Costa Paiva

Jaqueline Souza Garcia

Nelis Aparecido da Silva

Ozório Júnio Soares Camargos

William Costa Prates

Comissão Eleitoral do IFMG
PORTARIA Nº 0590/IFMG, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025



Documento assinado eletronicamente por **Nelis Aparecido da Silva**, **Presidente de Comissão**, em 17/02/2025, às 14:03, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ozorio Junio Soares Camargos**, **Membro da Comissão**, em 17/02/2025, às 14:08, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis da Costa Paiva**, **Membro da Comissão**, em 17/02/2025, às 14:28, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Souza Garcia**, **Membro da Comissão**, em 17/02/2025, às 14:35, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2203894** e o código CRC **52065286**.

23208.000032/2021-17

0724772v1